



ABORTO: UMA PROBLEMÁTICA DE SAÚDE PÚBLICA NO BRASIL

Patricia De Abreu Guerreiro¹

RESUMO

O presente artigo tem por finalidade analisar algumas das questões que envolvem o aborto, em especial no que diz respeito à saúde pública e aos direitos humanos das mulheres. Sabe-se que os índices de abortos praticados de forma clandestina no Brasil são altíssimos. O que nem sempre são divulgadas são as consequências que tal ato provoca na vida das que o cometem: morte, sequelas físicas e psicológicas, entre outras. Notório que vivemos em uma sociedade em que existem opiniões diversas sobre o aborto. Relevante se faz, entretanto, compreender que, além de uma opinião contrária ou a favor, é preciso entender que o aborto é, hoje, também uma problemática de saúde pública em nosso país.

Palavras-chave: Aborto. Saúde Pública. Mulher. Direitos Humanos. Sociedade.

1 INTRODUÇÃO

O aborto vem se tornando cada vez mais frequente na vida das mulheres. Conforme dados disponibilizados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) 47 milhões de mulheres morrem por conta de abortos no mundo, dentre as quais 2 milhões são brasileiras. (Disponível em www.paho.org/bra/ acesso em 10 de março de 2017).

Por conta dos altos índices de mortalidade materna, o aborto se tornou um problema de saúde pública no Brasil. Essa situação, nos faz repensar alguns conceitos sobre o tema, principalmente quando as opiniões se dividem tanto a favor quanto contra o aborto de forma geral. Quem vai contra a ideia, defende a vida do feto, quem se manifesta a favor defende a integridade de livre arbítrio e escolha da mulher de levar adiante a gravidez ou não. Por diversas vezes, quem se opõe à legalização do aborto no Brasil, se embasa em questões morais e religiosas.

Na atual situação, precisamos elevar as discussões para além de princípios morais, religiosos ou particulares, chegando ao contexto político, em que as autoridades capacitadas façam com que, as políticas públicas funcionem especificamente quando se trata da saúde, e atuem no sentido de encarar o aborto como uma problemática de saúde pública no Brasil.

Mulheres estão morrendo todos os dias por conta de abortos clandestinos no país, pois acreditamos que quanto maior a sua ilegalidade, maior a sua clandestinidade. É preciso obter um olhar humano e menos julgador sobre tal prática, pois as mulheres que praticam o aborto



em nosso país, possuem um motivo específico para estar se submetendo a tal ato. Entretanto, precisaríamos considerar que a saúde da mulher precisa ser resguardada independentemente da situação em que esteja, pois este amparo é um direito constitucionalizado e fundamental.

2 O aborto no Brasil

A Organização Mundial da Saúde - OMS constatou que 47 mil mulheres morrem todos os anos por complicações de abortos clandestinos no mundo. No Brasil, 2 milhões de mulheres abortam por ano. Possível dizer, então, que o aborto, embora proibido na teoria, continua ocorrendo na prática (PREVIDELLI, 2016).

A mortalidade materna vem ocorrendo em índices altos em nosso país. Tendo em vista o fato do aborto ser tido como crime, as mulheres acabam por se submeter a procedimentos em que colocam as suas vidas em risco em clínicas clandestinas ou até mesmo por fazerem uso de métodos nem um pouco seguros. É pertinente destacar, ainda, que, em nosso país, as mulheres de todas as classes sociais, raças, credos e religiões abortam, porém que a classe mais afetada com a mortalidade ou com as sequelas que o aborto provoca são as mulheres pobres e negras. Em outras palavras, o aborto, no Brasil, possui cor e classe social (COSTA, 2013).

Em contrapartida a isso, o Brasil é signatário da Conferência Internacional Sobre População e Desenvolvimento (Cairo, Egito, 1994), da Conferência Mundial Sobre os Direitos Humanos (Viena, Áustria, 1993) e da Conferência Mundial Sobre Mulheres (Beijing, China, 1995).

Dessa forma, manifesto que o Brasil vem buscando avançar no que diz respeito ao reconhecimento dos direitos e, de modo mais específico, dos direitos das mulheres. No entanto, como antes já referido, em nosso país, o aborto ainda é considerado crime, punindo as mulheres que o cometem. E essa criminalização, ao que tudo indica, não soluciona o problema (REZENDE, 2015).

Ao falar do aborto, certo é que a sociedade enfrenta dificuldades, dentre as quais algumas barreiras de ordens morais e religiosas. Muitas das religiões condenam a prática, por ser um atentado à vida (CHAVES, 2013).

No intuito de defender suas ideias, acontecem, todos os anos, manifestações pelo Brasil. De um lado, aqueles que lutam pela vida, pelo direito de nascer. De outro, aqueles que batalham pelos direitos da mulher, pelo direito de autodeterminação.



Em Brasília, por exemplo, ocorreu a 8ª Marcha Nacional Pela Cidadania e Pela Vida, que foi um protesto contra a legalização do aborto. A marcha teve o propósito de pressionar os parlamentares contra projetos de lei que pretendiam legalizar o aborto. O protesto também foi organizado para chamar a atenção em relação à aprovação do Estatuto do Nascituro, que trata de assegurar os direitos da criança antes de nascer, que ela obtenha os mesmos direitos de uma criança com vida (Disponível em <http://brasilemaborto.org/>. Acesso em 19/09/2016).

Em sentido contrário, em São Paulo, ocorreu a 5ª Marcha das Vadias. Na oportunidade, centenas de mulheres reivindicaram seus direitos em relação à desigualdade de gêneros e à legalização do aborto. Segundo elas, a criminalização do aborto não impede que ele exista e seja praticado, desta forma afetando a saúde da mulher (Disponível em www.observatoriodegenero.gov.br/menu/noticias/marcha-das-vadias-chega-ao-brasil. Acesso em 19/09/2016).

Necessário se faz, portanto, ir além dessa discussão e perceber que o aborto, hoje, é também um problema de saúde pública.

Não se pode fechar os olhos para as mulheres que estão morrendo em leitos hospitalares todos os dias por consequência de abortos induzidos. Essas mulheres, que continuam engravidando nas mais diferentes circunstâncias, continuam a interromper suas gestações de forma clandestina, colocando suas vidas em risco e adquirindo sequelas que acabam por influenciar sua saúde e sua vida. Ademais, vale registrar que, ainda que todas as mulheres abortem, independente da etnia, cor, classe social, religiosidade, as mais fragilizadas são as mulheres pobres, pois são aquelas que se submetem a procedimentos precários, assim colocando sua saúde em risco e por diversas vezes perdendo suas vidas (COSTA, 2013).

Trata-se, pois, de problemática a ser observada pela saúde pública.

3 A criminalização do aborto no Código Penal

O Direito Penal criminaliza condutas dolosas e culposas que lesionem ou possam provocar lesões aos bens jurídicos que a sociedade considera valiosos. O direito à vida é reconhecido em nosso ordenamento jurídico como um direito fundamental e inviolável, desta forma a conduta do aborto se torna um crime que atenta contra à vida (ROSA, 2013).



No Código Penal vigente, de 1940, são descritas três modalidades de penalização do aborto: o aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento e o aborto praticado por terceiro, sem ou com o consentimento da gestante.

Prevê o art. 124 do Código Penal que:

Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento
Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lhe provoque:
Pena - detenção, de um a três anos.

Trata-se de hipótese em que a gestante provoca o aborto em si mesma ou consente que o provoquem.

Preceituam, por sua vez, os arts.125 e 126 do Código Penal que:

Aborto provocado por terceiro

Art. 125 - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante:
Pena - reclusão, de três a dez anos.

Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante:
Pena - reclusão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência.

Cuida-se do aborto provocado por terceiro, sem ou com o consentimento da gestante. O art.127 do Código Penal, por fim, traz a forma qualificada, ocasião em que as penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofrer lesão corporal de natureza grave, e são duplicadas se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevier a morte.

3 A criminalização do aborto no Código Penal

O Direito Penal criminaliza condutas dolosas e culposas que lesionem ou possam provocar lesões aos bens jurídicos que a sociedade considera valiosos. O direito à vida é reconhecido em nosso ordenamento jurídico como um direito fundamental e inviolável, desta forma a conduta do aborto se torna um crime que atenta contra à vida (ROSA, 2013).

No Código Penal vigente, de 1940, são descritas três modalidades de penalização do aborto: o aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento e o aborto praticado por terceiro, sem ou com o consentimento da gestante.



Prevê o art. 124 do Código Penal que:

Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento

Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lhe provoque:

Pena - detenção, de um a três anos.

Trata-se de hipótese em que a gestante provoca o aborto em si mesma ou consente que o provoquem.

Preceituam, por sua vez, os arts. 125 e 126 do Código Penal que:

Aborto provocado por terceiro

Art. 125 - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante:

Pena - reclusão, de três a dez anos.

Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante:

Pena - reclusão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência.

Cuida-se do aborto provocado por terceiro, sem ou com o consentimento da gestante. O art. 127 do Código Penal, por fim, traz a forma qualificada, ocasião em que as penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofrer lesão corporal de natureza grave, e são duplicadas se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevier a morte.

4 Os casos em que não há criminalização do aborto no Código Penal

Dispõe o art. 128 do Código Penal que:

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico:

Aborto necessário

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

Vale lembrar, ainda, a decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal - STF, por maioria de votos, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 54, em 12 de abril de 2012, ao julgar procedente o pedido formulado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS, para declarar a inconstitucionalidade de interpretação segundo a qual a interrupção da gravidez de feto anencéfalo é conduta tipificada no Código Penal. Ficaram vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski e Cezar Peluzo, que julgaram a ADPF improcedente.



5 O aborto e a saúde pública

Uma pesquisa realizada pela Universidade de Brasília – UNB, em 2010, constatou que o aborto é uma prática comum na vida das mulheres no Brasil. A Pesquisa Nacional de Aborto - PNA indicou que o aborto é cometido por uma a cada cinco mulheres entre 18 e 29 anos, idade esta que compõe e centro do período reprodutivo da mulher (REZENDE, 2015, p. 30).

Muitas mulheres socorrem-se do aborto por várias vezes, buscando o atendimento em clínicas clandestinas ou mesmo utilizando métodos caseiros, através de medicações perigosas. Este tipo de aborto faz com que se constitua um problema de saúde pública em nosso país, pois o número de mortes maternas por conta de abortos clandestinos é exorbitante. (BENITEZ, 2015, p. 33).

O aborto pode, ainda, resultar em consequências físicas e psicológicas para a saúde da mulher. E, assim agindo, afetam a sua produtividade, sobrecarregam os serviços de saúde e trazem inúmeras complicações para a vida dessas mulheres. Dentre as complicações físicas estão as hemorragias, perfurações de órgãos, infecções e infertilidade. Dentre as psicológicas, a descoberta da gravidez não desejada e a difícil decisão de optar pelo aborto pode levar as mulheres, por diversas vezes, à depressão. (BRASIL, 2010).

Nessa mesma linha, o Dr. Clemente Pereira Rolim, Especialista em Clínica Médica pela AMB e pós-graduado da Universidade Federal de São Paulo, Escola Paulista de Medicina, UNIFESP-EPM, lembra de consequências psicológicas que ocorrem nas mulheres ao fazer o aborto. São elas, os sentimentos de culpa e remorso, depressões, choro imotivado, pesadelos e medos. (PINTO, 2003, p. 56-61).

O sentimento de culpa por diversas vezes é relacionado à questões morais e religiosas, pois a mulher é originalmente o início da vida e a aquela que aborta sabe que matou seu filho. Dessa forma, surgem transtornos de culpa e vulnerabilidade. Psiquiatras afirmam que é mais fácil tirar o filho do útero da mãe do que do seu pensamento. (Pergunte e Responderemos, 1996).

Há, também, a questão de ordem social. A diferenciação em poder pagar ou não, acaba influenciando com que haja um grande nível de desigualdade social.

(Disponível em (<http://drauziovarella.com.br/para-as-mulheres/aborto-um-problema-de-saude-publica/>). Acesso em 18/09/2016).

De um lado, aquelas mulheres que possuem poder aquisitivo para pagar pelo procedimento, não acabam colocando totalmente em risco suas vidas ou adquirindo sequelas



que possam colocar em risco sua saúde e sua vida. De outro lado, aquelas mulheres que não podem pagar pelo procedimento e acabam se submetendo a procedimentos totalmente inseguros e assim acabam perdendo suas vidas.

Enfrentar o aborto como um problema de saúde pública, significa se preocupar com a saúde das mulheres, e não interpretar ele como um ato imoral. Compreender a questão do aborto em um estado laico representa um novo caminho onde as mulheres possuam direito à saúde em todas as situações (DINIZ, 2007).

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O aborto e a problemática de saúde pública caminham lado a lado e essas situações não serão mudadas por conta da ilegalidade ou criminalização do aborto. Se nada for modificado, cada vez mais mulheres perderão suas vidas por não terem acesso ao atendimento médico necessário nesta situação.

É mais do que evidente que a sociedade ainda gira em torno de conceitos morais e religiosos, fazendo desta maneira ser indispensável que a laicidade do estado seja imposta, pois é preciso lutar pelo direito à saúde da mulher.

O aborto não acaba na ilegalidade. E o problema de saúde pública somente aumenta com a sua criminalização.

Em torno deste assunto polêmico e indispensável de ser comentado, pretende-se a reflexão acerca de questões que envolvem tanto os traumas físicos quanto os psicológicos que as mulheres que abortam sofrem.

Necessário se faz, então, que o serviço público tenha profissionais mais capacitados para lidar com tais situações tão comuns na vida das mulheres brasileiras. Ainda, que a sociedade busque uma compreensão humana sobre o fato e que entenda que o aborto, por vezes, se faz indispensável. A mulher que pratica o aborto tem seus motivos pessoais que a levam a chegar a tal situação. Conferir a ela o amparo necessário quando necessitar é um direito fundamental de dignidade humana.

Este trabalho, portanto, teve como finalidade principal despertar a sociedade a enxergar de uma forma ampla e humanizada, bem como a compreender que a problemática do aborto vai além das crenças morais e religiosas. E, assim fazendo, perceber que a saúde da mulher precisa ser resguardada.



REFERÊNCIAS

- BENITEZ, Ana Paula Martinez. *Aborto uma questão de saúde pública*, 2015.
- BRASIL. Ministério da Saúde. *Assistência em Planejamento Familiar: Manual Técnico*. Secretaria de Políticas de Saúde. Área Técnica de Saúde da Mulher. 4. Ed, 2002.
- CHAVES, José Reis. *Jornal o tempo*. O aborto é condenado pelas religiões mas com diferentes opiniões, 2013.
- COSTA, Ana Maria. *Revista Carta capital*. Porque legalizar o aborto. Editora confiança, 2013.
- DOS ANJOS, Karla Ferraz, SANTOS, Vanessa Cruz, SOUZAS, Raquel, GOSÇALVEZ, Eugênio Benedito, *Saúde em debate*, Aborto e saúde pública no Brasil: reflexões sob a perspectiva dos direitos humanos, Rio de Janeiro, v. 37, n. 98, p. 504-515, jul/set 2013.
- GOLDIN, José Roberto. *O aborto no Brasil*. UFRGS, 2004.
- PINTO, Ana Paula. *Revista Enfermagem*. O aborto provocado e suas consequências. UNISA, 2003.
- PRADO, Danda. *O que é aborto*. Coleção primeiros passos. Brasiliense, 1984.
- PREVIDELLI, Amanda. *Revista Galileu*. Entenda como funciona o aborto no brasil e no mundo, Editora Globo, 2016.
- REZENDE, Irlanda Cabral Santos. *Visão Jurídica*. Direito ou Crime. Editora Escala, 2015.
- RODRIGUEZ, José. *Aborto legal implicações éticas e religiosas*, 2013.
- ROSA, Emanuel Motta. *Jusbrasil*, O crime do aborto e o tratamento penal, 2013.